



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0541/10
PLL Nº 015/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 153 /10 – CEFOR

Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Alimentação Escolar Diferenciada para Alunos Diabéticos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni

A douta Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 5, entende haver óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, no seu Parecer nº 141/10 – CCJ, fls. 8 a 13, manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

É o sucinto relatório.

Com todo o respeito pelo autor da idéia que deu origem a esta propositura, temos que concordar com o Parecer Prévio da douta Procuradoria, quando refere que o Projeto interfere na gestão de órgãos e receitas do Município.

Em diversas oportunidades o Executivo Municipal tem vetado projetos oriundos desta Casa, sob o argumento de que há invasão de competência, em proposições semelhantes a esta. Veja-se o caso, mais recente, do Projeto nº 3296/09 – PLL nº 143/09, que foi vetado pelo Executivo sob o argumento de que há malferimento ao art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Ainda que a Proposição tenha méritos, somos obrigados a ater-nos à Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0541/10
PLL Nº 015/10
Fl. 2

PARECER Nº 103/10 – CEFOR

Assim, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2010.



Vereador **João Carlos Nedel**,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 15-06-10



Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente



Vereador Mauro Pinheiro

CONTRA